



PREFEITURA MUNICIPAL ITAPORANGA

Construindo um novo futuro!

LEI Nº 2425, DE 19 FEVEREIRO DE 2020.

Ref. PLO 040/2019 - Executivo

Autógrafo 004/2020

Dispõe sobre a autorização legislativa para declarar bens inservíveis e alienação através de leilão e providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente LEI ORDINÁRIA:

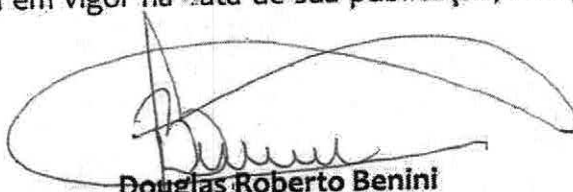
Artigo 1º Ficam declarados inservíveis os bens constantes do relatório de inventário realizado pela Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis Municipais, designados pela Portaria nº 72, de 30 de janeiro de 2017.

Artigo 2º Os bens referidos no artigo 1º serão alienados em hasta pública de acordo com o artigo 22, inciso V, parágrafo 5º, da Lei 8.666/93 c.c. o artigo 96 da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, após a alienação, baixar do registro do Patrimônio Municipal os bens patrimoniais que forem alienados e bem assim dos bens de consumo do estoque do Almoxarifado.

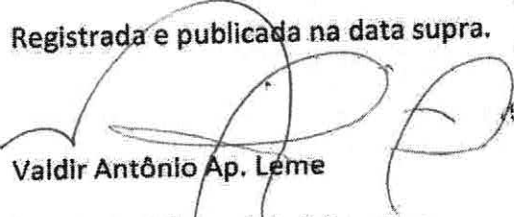
Artigo 4º É parte integrante desta Lei, cópia da Ata de Avaliação dos Bens Inservíveis bem como as Avaliações com as descrições dos bens.

Artigo 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.



Douglas Roberto Benini
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.



Valdir Antônio Ap. Leme

Diretor Jurídico e Administrativo